

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Felgueiras

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 1-2
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	09/01/2018
Observações:	Disponível em: www.cm-felqueiras.pt/Serviços - Regulamentação Municipal - Ambiente e Salubridade



Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFÁRIO

Artº 49.º -

§ Único -, ou ainda um preço médio para todo o Concelho. Os preços médios para todo o Concelho, para ramais com o comprimento até 10 m, e de acordo com os respetivos diâmetros, são os seguintes:

- Diâmetro de 15 mm.....	198,22 €
- Diâmetro de 20 mm.....	277,43 €
- Diâmetro de 25 mm.....	396,31 €
- Diâmetro de 30 mm.....	594,52 €
- Diâmetro de 40 mm.....	792,67 €
- Diâmetro de 50 mm.....	1.188,98 €

Serão cobrados, por cada metro além dos 10 m de comprimento, e de acordo com os respetivos diâmetros, os seguintes adicionais:

- Diâmetro de 15 mm.....	39,66 €
- Diâmetro de 20 mm.....	58,18 €
- Diâmetro de 25 mm.....	79,28 €
- Diâmetro de 30 mm.....	118,95 €
- Diâmetro de 40 mm.....	158,55 €
- Diâmetro de 50 mm.....	237,83 €

Para maiores diâmetros, o preço médio (P) expresso em euros será fixado com base na fórmula $P = 23,80 \times D + 0,15 \times D \times l^2$ em que D é o diâmetro expresso em mm e l o comprimento do ramal expresso em m.





Câmara Municipal de Felgueiras

Art.º 92.º - As tarifas de consumos de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da utilização efetiva do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores e o escalão de consumo, as seguintes:

1) Usos domésticos

1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3	0,57 € cada m3
2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3.....	0,63 € cada m3
3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3.....	1,04 € cada m3
4º Escalão - de 21 m3 em diante	1,44 € cada m3

2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios

1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3	1,22 € cada m3
2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3.....	1,63 € cada m3
3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3.....	2,02 € cada m3
4º Escalão - de 21 m3 em diante	2,41 € cada m3

3) Usos públicos

Escalão único	2,02 € cada m3
---------------------	----------------

4) Usos de utilidade pública:

Escalão único	0,63 € cada m3
---------------------	----------------

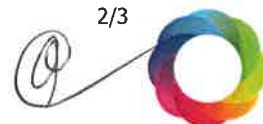
5) Fornecimento avulso e ligações provisórias:

Escalão único	2,02 € cada m3
---------------------	----------------

Art.º 92.º-A - As tarifas de conservação do serviço de abastecimento de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da disponibilidade permanente do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores, as seguintes:

- 1) Usos domésticos1,76 € por mês
- 2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios5,87 € por mês
- 3) Usos públicos10,98 € por mês
- 4) Usos de utilidade pública 2,04 € por mês
- 5) Fornecimento avulso10,98 € por mês
- 6) Ligações provisórias: será aplicada a tarifa definida para cada um dos tipos de uso acima identificados de 1) a 4) que corresponder à categoria do consumidor.

2/3



Felgueiras
+nasilva



Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Felgueiras

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 20
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	09/01/2018
Observações:	Disponível em: www.cm-felqueiras.pt.Serviços - Regulamentação Municipal - Ambiente e Salubridade



Câmara Municipal de Felgueiras

PARTE II

Disposições especiais

CAPÍTULO IX

Rendimento colectável - limite e escalões de consumo mensal obrigatório. Tarifas

Art. 89.º - A entidade responsável pelo fornecimento de água ao Concelho de Felgueiras é a Câmara Municipal de Felgueiras.

Art. 90.º - O rendimento colectável limite a que se referem os artigos 5.º e 6.º da parte I “Disposições gerais” deste regulamento é fixado em, 0,50 € pelo que nos prédios com rendimento colectável iguais ou superior a este valor são obrigatórios:

A instalação da rede de distribuição interior e a sua ligação à rede pública, que competem aos proprietários ou usufrutuários;

O pagamento de água, sujeito ao mínimo de consumo mensal, que compete aos ocupantes.

Nos prédios com rendimento colectável inferior àquele valor-limite o consumo de água para uso doméstico é gratuito, sendo a distribuição feita por fontanários ou chafarizes para esse fim instalados.

Art. 91.º - As tarifas a pagar, e a respetiva incidência, em função da categoria de consumidor, constam dos artigos seguintes.

§ 1º - As unidades de habitação ocupadas por agregados familiares cujo rendimento bruto *per capita* seja inferior a metade do salário mínimo nacional e com um consumo de água mensal igual ou inferior a 5 m³, beneficiarão de um regime social de tarifário, o qual consiste na isenção da tarifa de conservação.

§ 2º - As unidades de habitação ocupadas por agregados familiares que possuam três ou mais dependentes, beneficiarão de um regime familiar de tarifário, o qual consiste na aplicação de uma percentagem de redução às tarifas de consumo, no valor de 10% por cada dependente acima de três inclusive até ao limite de 50%.

§ 3º - Os consumidores domésticos que pretendam beneficiar dos regimes social ou familiar de tarifário devem requerê-lo em formulário próprio e fazer prova da sua condição, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.

§ 4º - Os consumidores domésticos não podem usufruir cumulativamente dos regimes social e familiar de tarifário.

§ 5º - Sem prejuízo da sua cessação, assim que se alterem as circunstâncias que o determinaram, os consumidores domésticos que beneficiem do regime social ou familiar deverão apresentar anualmente a renovação da prova da sua condição.

§ 6º - Cabe aos consumidores domésticos que beneficiem do regime social ou familiar, caso se alterem as circunstâncias que o determinaram antes do decurso do seu prazo de renovação, a responsabilidade de requerer a sua cessação.